



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 422 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2002.

Referência: Ofício n.º 4518 GAB/SDE/MJ, de 24 de outubro de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.006472/01-38

Requerentes: CVRD - Companhia Vale do Rio Doce e Belém Administrações e Participações Ltda.

Operação: Aquisição da totalidade das ações representativas do capital social da Belém pela CVRD, envolvendo negócio de minério de ferro e logística.

Recomendação: aprovação com restrições.

Versão: Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas CVRD - Companhia Vale do Rio Doce e Belém Administrações e Participações Ltda.

I. – Das Requerentes

I.1. – Companhia Vale do Rio Doce S.A.

A Companhia Vale do Rio Doce S.A. ("CVRD"), foi constituída em 1942 pelo Governo Federal, tendo seu controle privatizado em 1997. O grupo CVRD atua nos setores de

recursos naturais (minério de ferro, indústria de papel e celulose, energia elétrica etc.) e de logística (através de portos e ferrovias, por exemplo).

Os acionistas da CVRD podem ser vistos na tabela abaixo:

Tabela I – Composição Acionária da CVRD

<i>Acionistas</i>	<i>Participação (%)</i>
Valepar S.A.	42 %
Tesouro Nacional/BNDES	32 %
Litel Participações S.A	10 %
BNDESPar/INSS/FPS	5 %
Outros	11 %
<i>Total</i>	<i>100 %</i>

Fonte: Requerentes

Nos últimos três anos foram apresentados ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), os seguintes atos de concentração:

- Aquisição de 26,85% do capital social da CVRD pela Valepar (Ato de Concentração, “AC”, n.º 08000.01801/97-52);
- Aquisição de 42,5% do capital votante da Celmar pela CVRD (Aprovada pelo CADE em 26 de agosto de 1998, AC n.º 08012.008602/97-01);
- Arrendamento dos berços 203, 204 e 205 do Cais de Capuaba pela Terminal de Vila Velha S.A. à CODESA (Aprovado pelo CADE em 15 de dezembro de 1999, AC n.º 08012.007405/98-47);
- Constituição de *Joint Venture* Mineração Serra do Sossego S.A. pela Mineração Andirá (grupo CVRD) e pela Phelps Dodge do Brasil Ltda. (grupo Phelps) (Aprovado pelo CADE em 20 de janeiro de 1999, AC 08012.007682/98-87);
- Arrendamento do Cais de Sepetiba, por empresa do grupo (Aprovado pelo CADE);
- Concessão do serviço de transporte da Malha Centro-Leste, pela Ferrovia Centro-Atlântica (“FCA”) (Aprovado pelo CADE, AC 08000.018879/96-46);
- Arrendamento do Porto de Angra dos Reis por empresa controlada da FCA (Sob análise do SBDC, AC 08012.000225/99-98);
- Transferência para a FERROBAN do direito de exploração do serviço de transporte na Malha Paulista, que pertencia a RFFSA (Aprovada pelo CADE em 23 de fevereiro de 2000, AC n.º 08012.009666/98-00);
- Aquisição pela CVRD da participação acionária da CADAM na PPSA (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.011436/99-65);
- Aquisição pela CVRD das ações detidas pela Usiminas na Vupsa (Aprovada pelo CADE, AC n.º 08012.012710/99-41);

- Aquisição pela CVRD das ações detidas pela ABS Empreendimentos Imobiliários Participações e Serviços S.A. na Companhia Ferroviária do Nordeste (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.000652/00-54);
- Aquisição pela Hydro Aluminium de participação acionária no capital social da Alunorte, empresa do grupo CVRD (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.001050/00-97);
- Alteração do grupo controlador da Ferrovia Centro-Atlântica (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.001157/00-81);
- Concessão para exploração do aproveitamento hidrelétrico de Candonga pelo consórcio formado pela CVRD e EPP (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.002226/00-37);
- Aquisição do controle acionário pela CVRD da Socoimex S.A. (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.000640/00-09);
- Aquisição do controle acionário pela CVRD da Samitri (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.001872/00-76);
- Cessão das cotas partes detidas pela Samarco, Minasligas e Mineração Rio Novo para a CVRD e CEMIG para a exploração do potencial hidrelétrico das corredeiras do Rio Funil, em Rio Grande, MG (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.002445/00-13);
- Aquisição, pela Litel Participações S.A e Eletron S.A. da participação societária detida pela CSN Steel Corporation na Valepar S.A. (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.005226/00-88); e
- Aquisição do controle acionário pela CVRD da Ferteco Mineração S.A. (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.002838/2001-08).

O faturamento do grupo CVRD no ano de 2000 foi de R\$2.494 milhões (dois bilhões, quatrocentos e noventa e quatro milhões de reais), enquanto que seu faturamento mundial neste mesmo ano foi de R\$ 9.820 milhões (nove bilhões, oitocentos e vinte milhões de reais).

I.2. – Belém Administrações e Participações Ltda.

Anteriormente controlada pelo Grupo Bethlehem Steel, a Belém é uma sociedade *holding* não operacional que tem por objeto social a participação em outras sociedades. A empresa detém, como único ativo, participação de 9,9% nas ações ordinárias da Empreendimentos Brasileiros de Mineração S/A - EBM, sociedade *holding* que, por seu turno, detém participação de 51% no capital votante da Minerações Brasileiras Reunidas – MBR. A MBR dedica-se à lavra, beneficiamento e comercialização do minério de ferro, além de possuir participação na MRS Logística S/A (15,5%) e de operar um terminal especializado no embarque de minério de ferro na Ilha de Guaíba, localizada na Baía de Sepetiba.

A composição do capital social da Belém antes e depois da concretização da presente operação distribui-se da seguinte forma:

Tabela II – Composição do Capital Social da Belém

<i>Acionista</i>	<i>Antes da Operação</i>	<i>Depois da Operação</i>
Bethlehem Steel Corporation	20.745.999 quotas	- x -
Bethlehem Steel International Corporation	1 quota	- x -
CVRD	- x -	20.745.999 quotas
Docepar	- x -	1 quota
TOTAL	20.746.000 quotas	20.746.000 quotas

Fonte: Requerentes.

I.3. – Bethlehem Steel Corporation

Sociedade norte-americana fundada em 1904 e pertencente ao Grupo Bethlehem Steel que atua no segmento siderúrgico, produzindo aços especiais, aços semi-acabados planos, aços longos, aços laminados, fundidos de aço, tubos de aço e forjados.

O Grupo Bethlehem Steel não participa do capital de outras empresas no Brasil e no Mercosul. Em 2000, o faturamento do Grupo atingiu, patamares no mundo, no Mercosul e no Brasil de R\$ 7,5 bilhões (US\$ 4,1 bilhões)¹, R\$ 83,0 milhões (US\$ 45,4 milhões) e R\$ 69,8 bilhões (US\$ 38,2 milhões), respectivamente.

II. – Da Operação

Trata-se de uma aquisição. A operação em tela envolve a aquisição pela CVRD da totalidade das quotas representativas do capital social da Belém, anteriormente de titularidade do Grupo siderúrgico norte-americano Bethlehem Steel, mediante a celebração dos seguintes contratos em 26/09/2001 no valor de R\$ 68 milhões (US\$ 25 milhões)²:

- Contrato de Compra;
- Instrumento de Cessão do Contrato de Fornecimento de Minério de Ferro assinado em 22/12/97 entre a Bethlehem Steel e a Mineração Trindade S/A - Samitri à Itabira Rio Doce Company Ltd., subsidiária integral da CVRD; e
- Primeiro Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Minério de Ferro assinado entre a Bethlehem Steel e a Mineração Trindade S/A - Samitri;

¹ Valores aproximados. Taxa de câmbio média livre anual de compra em 2000 = 1,8286, utilizada para conversão de todos os valores referentes aos faturamentos no ano de 2000. Fonte: Bacen.

² Valores aproximados. Taxa de câmbio média livre de compra em 26/09/2001 = 2,7156. Fonte: Bacen.

Anteriormente à efetivação da operação em tela, a CVRD já mantinha relacionamento comercial com a Bethlehem Steel através de Contrato de Fornecimento de Minério de Ferro firmados entre esta empresa e a Samitri, empresa adquirida pela CVRD em 2000.

Convém ressaltar que a Bethlehem atravessou processo de reestruturação e reorganizou as suas atividades empresariais mediante a alienação de ativos e pedido de concordata formalizado em 31/10/2001. Assim, a presente alienação da Belém inseriu-se em contexto de cobertura de débitos pré-existentis relacionados ao fornecimento de minério proveniente da Samitri, bem como objetivou viabilizar a continuidade de fornecimento de minério de ferro para o desenvolvimento de suas atividades na siderurgia.

Para a CVRD, a operação em tela representa a aquisição de ativo (Belém) que confere à empresa participação de 9,9% no capital votante da EBM que, por sua vez, detém 51% no capital da MBR – Minerações Brasileiras Reunidas S/A, conforme anteriormente mencionado. Vale mencionar que a composição do capital social da EBM evidencia que a empresa é controlada pela Caemi Mineração e Metalurgia S/A detentora de participação de 70%. O controle da Caemi, por seu turno, é compartilhado entre a Mitsui & Co, Ltd. (50%) e a CVRD (50%), embora esta operação ainda não tenha se consumado em decorrência do processo de arbitragem instaurado em Nova York. Assim, a aquisição de participação minoritária não conferirá à CVRD poder de ingerência nas deliberações da EBM, na qualidade de acionista indireta da MBR e da MRS Logística S/A.

Tabela III – Composição Acionária da EBM

<i>Acionistas</i>	<i>Participação (%)</i>
Caemi Mineração e Metalurgia S/A	70,1 %
Belém Administrações e Participações Ltda.	9,9 %
Nippon Steel Corporation	4,7 %
Itochu Corporation	3,1 %
Mitsui&Co Ltd.	3,1 %
NKK Corporation	1,6 %
Sumitomo Metal Industries Ltd.	1,6 %
Kawasaki Steel Corporation	1,6 %
Sumitomo Corporation	1,5 %
Marubeni Corporation	1,5 %
Mitsubishi Corporation	0,8 %
Kobe Steel Ltd.	0,2 %
Nisshin Steel Co Ltd	0,2 %
<i>Total</i>	<i>100,0 %</i>

Fonte: Requerentes

Cabe salientar que a EBM, de acordo com o seu Estatuto Social, é administrada por um Conselho de Administração composto por seis membros eleitos em Assembleia Geral pelo processo de voto múltiplo e por uma Diretoria integrada por no mínimo três e no máximo cinco Diretores eleitos pelo Conselho de Administração cujas deliberações são tomadas por maioria simples. Ressalte-se, ainda, que a EBM é controlada pela Caemi, conforme dados contidos na Tabela III.

A presente operação, de impacto nacional, foi unicamente submetida ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, em 24/10/01, com fundamento no critério do faturamento previsto no artigo 54, § 3º da Lei nº 8.884/94.

II.1. – Considerações sobre a Natureza da Operação

Cabe ressaltar que os efeitos da presente operação envolvendo a Belém não provocarão alterações significativas no que se refere às empresas controladas pela EBM, ou seja, a MBR -Minerações Brasileiras Reunidas e a MRS Logística S/A, na medida em que a Caemi, por sua vez, já detém o controle da EBM.

Vale destacar, também, que a Caemi, passou, em 2001, a ser controlada de forma compartilhada pela CVRD e pela Mitsui& Co. Ltd., operação que se encontra em análise no SBDC (AC 08012.002962/2001-65). Assim, os efeitos decorrentes do controle da Caemi, extensivos à MBR e à MRS Logística, foram analisados de forma detalhada por esta SEAE por ocasião da elaboração do Parecer Técnico.

De fato, a aquisição da Belém representou para a CVRD e a Bethlehem Steel Corporation a garantia de continuidade de fornecimento de minério de ferro para a Bethlehem Steel, que se encontra em situação concordatária e incapacitada, portanto, para efetuar os pagamentos referentes aos contratos de aquisição de minério de ferro, proveniente da Samitri, empresa adquirida pela CVRD. Por esta razão, a empresa optou por alienar o referido ativo.

Convém ressaltar que a Bethlehem atravessou processo de reestruturação e reorganizou as suas atividades empresariais mediante a alienação de ativos e pedido de concordata formalizado em 31/10/2001. Assim, a presente alienação da Belém inseriu-se em contexto de cobertura de débitos pré-existentis relacionados ao fornecimento de minério proveniente da Samitri, bem como objetivou viabilizar a continuidade de fornecimento de minério de ferro para o desenvolvimento de suas atividades na siderurgia.

III. – Recomendação

Uma vez que os efeitos concorrenciais da aquisição da CVRD de uma participação indireta na MBR e na MRS foram analisados no âmbito do ato de concentração 08012.002962/2001-65, conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico, pela aprovação do presente ato de concentração sujeito ao cumprimento das recomendações, sejam elas estruturais ou comportamentais, impostas no âmbito do ato de concentração 08012.002962/2001-65.

À apreciação superior.

LEILA REINEHR DOMONT
Técnica da COBED

LEANDRO PINTO VILELA
Coordenador da COBED

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico